



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5683 DE 08 DE MARÇO DE 1995

**FIXA OS VENCIMENTOS DO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA DE CARREIRA DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os vencimentos do cargo, de provimento efetivo, de Delegado de Polícia de Carreira são constituídos de vencimento-base e de gratificação de representação.

**Art. 2º** O vencimento-base do cargo referido no artigo anterior é fixado na forma a seguir explicitada, sendo o valor da gratificação de representação obtido pela aplicação do multiplicador 15.19085 sobre a expressão do vencimento-base:

Delegado de Polícia de 1ª Categoria SJPE-C	R\$ 333,53
Delegado de Polícia de 2ª Categoria SJPE-B	R\$ 300,18
Delegado de Polícia de 3ª Categoria SJPE-A	R\$ 270,17

**Art. 3º** as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação própria consignada na vigente Lei de Meios.

**Art. 4º** Os efeitos desta lei serão extensivos aos membros inativos de Delegado de Polícia.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 08 de MARÇO de 1995, 107º da República.

  
DIVALDO SURUAGY

  
José de Azevedo Amaral